



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 002/2020

Vila Pavão/ES, 17 de janeiro de 2020.

Do: Sr. Prefeito Municipal

Ao: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,
Ilustres Pares,

Apraz-nos, submeter à elevada apreciação deste Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei nº 002/2020 que busca autorização legislativa para efetuar pagamento indenizatório no valor de R\$ 37.443,60 (trinta e sete mil, quatrocentos e quarenta e três reais e sessenta centavos) a empresa STREETCAR CENTRO AUTOMOTIVO EIRELLI – CNPJ Nº 23.435.072/0001-67, proveniente de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição de peças originais, das máquinas pesadas diversas de propriedade do Município, durante a vigência do contrato nº 076/2018, apurado através do processo administrativo de reconhecimento de dívida tombado sob o nº 003171/2019.

Conforme infere-se do documento explicativo de fl. 23/26 (cópia anexa), de lavra do servidor Wilson Moreira Costa, nomeado Fiscal do Contrato sobredito, a suspensão do pagamento pretendido pela empresa Contratada deu-se em razão de divergência nos valores cobrados pelas peças fornecidas e os serviços prestados, no importe de R\$ 12.475,41 (doze mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e quarenta e um centavos), vez que o valor devido é de R\$ 37.443,60 (trinta e sete mil, quatrocentos e quarenta e quarenta e três reais e sessenta centavos), ao passo que a Contratada pretendia receber R\$ 49.919,01 (quarenta e nove mil, novecentos e dezenove reais e um centavo).

Explica ainda o Fiscal do contrato no documento acostado às fls. 59/60, que tal fato ocorreu em razão da cobrança indevida da ordem de serviço 11101 – 17/05/2019, bem como pela não observância ao desconto de 11% (onze por cento), previsto na cláusula quarta – subitem 4.1 – letra A.

Rua Travessa Pavão, nº 80 – Centro - CEP 29.843-000 - Telefax: (27) 3753.1001 – Ramal 126
e-mail: gabinetedoprefeito@vilapavao.es.gov.br – www.vilapavao.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Diante da constatação de que o impasse na liquidação deu-se pelos motivos sobreditos, faz-se necessário realizar o pagamento dos serviços prestados e das peças fornecida para manutenção preventiva e corretiva das máquinas pesadas pertencente a frota municipal, e por esta razão o pagamento deverá ser realizado em caráter indenizatório.

Por sua vez, os setores contábil e financeiro do Município opinaram (cópia anexa dos despachos) pela possibilidade de quitação do débito com a empresa requerente, por haver previsão orçamentária e recursos financeiros para tanto.

Em seguida, por tudo que se apurou nos autos e em acatamento ao Despacho da Procuradoria Jurídica de fls. 77/78, o Prefeito Municipal decidiu pelo reconhecimento da dívida, determinando-se o encaminhado de projeto ao Poder Legislação Municipal solicitando autorização para o pretendido pagamento em caráter indenizatório, na forma sugerida na peça opinativa (cópia anexa da decisão).

Destarte, a presente proposta visa tão somente regularizar o pagamento indenizatório pagamento indenizatório no valor de R\$ 37.443,60 (trinta e sete mil, quatrocentos e quarenta e três reais e sessenta centavos) a empresa STREETCAR CENTRO AUTOMOTIVO EIRELLI – CNPJ Nº 23.435.072/0001-67, proveniente de prestação de serviços de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de e substituição de peças originais, das máquinas pesadas diversas de propriedade do Município, durante a vigência do contrato nº 076/2018, o que *per si*, pelo decurso de tempo, justifica o pedido de apreciação da matéria em regime de urgência especial.

Assim sendo, rogando pela apreciação e a aprovação do Projeto de Lei em tela, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, na forma como redigido, reiteramos a V. Exa. e nobres Edis, protestos de elevada estima e consideração.

IRINEU WUTKE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 002/2020

Autoriza pagamento indenizatório a empresa STREETCAR CENTRO AUTOMOTIVO EIRELLI – CNPJ Nº 23.435.072/0001-67, proveniente a serviços prestados e fornecimentos de peças, durante a vigência do contrato nº 076/2018, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar pagamento indenizatório no valor de **R\$ 37.443,60** (trinta e sete mil, quatrocentos e quarenta e três reais e sessenta centavos) a empresa **STREETCAR CENTRO AUTOMOTIVO EIRELLI – CNPJ Nº 23.435.072/0001-67**, proveniente de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição de peças originais, das máquinas pesadas diversas de propriedade do Município, durante a vigência do contrato nº 076/2018, apurado através do processo administrativo de reconhecimento de dívida tombado sob o nº 003171/2019.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão suportadas por dotação orçamentária própria já consignada na Lei Orçamentária, autorizado suplementar, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 17 dias do mês de janeiro do ano de 2020.

IRINEU WUTKE

Prefeito Municipal